



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

006

data 05.02.20140	Proposição MP 635/2013			
Autores Rubens Bueno PPS/PR			nº do prontuário	
1.(X) Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Suprima-se o § 4º do artigo 1º da Medida Provisória de nº 635, de 26 de dezembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º da MP nº 635, de 26 de dezembro de 2013 autoriza, excepcionalmente, para a safra de 2012/2013, o Fundo Garantia-Safra a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 155,00 mensais por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

A perda da safra 2012/2013 da Região Nordeste e do norte de Minas Gerais foi confirmada e o período subsequente de plantio das culturas alimentares na região só teve início, para a maioria dos estados, a partir de janeiro de 2014. Segundo declarou representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Valter Bianchini, secretário de Agricultura Familiar, na época da edição desta Medida Provisória, “não haverá colheita de feijão, milho, arroz, mandioca, as principais culturas utilizadas na alimentação dos agricultores...”. Esse foi o motivo pelo qual 686 mil agricultores familiares de 664 municípios devem receber parcelas extras de R\$ 155,00, pelo Garantia-Safra 2012/2013 como assegura a MP 635/13.

No entanto, além do valor insuficiente dessas parcelas para garantir a sobrevivência das famílias atingidas, o § 4º do art. 1º dispõe: “as despesas de que trata o *caput* ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras”.

Solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda supressiva porque se trata da sobrevivência de famílias flageladas pela seca que destruiu vidas, animais de criação, plantações, economias e sonhos de tantos agricultores familiares que não conseguiram sequer manter excedente da produção para a segurança alimentar da própria família. Em outras palavras eles não têm o que comer. E o governo não pode condicionar a realização das despesas com os repasses às disponibilidades orçamentárias e financeiras porque os respectivos pagamentos sofrem o risco de não virem a ser realizados.


Dep. RUBENS BUENO
PPS/PR